

RESOLUÇÃO MNPEF/SBF Nº 03/2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para **contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Física - PF (Apoio acadêmico aos cursos)**, no âmbito do Convênio Capes/SBF nº 851901/2017.

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, no uso das atribuições legais como Gestor do Convênio SICONV nº 851901/2017, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Sociedade Brasileira de Física - SBF, doravante denominado "Convênio", RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O disposto nesta resolução contemplará normas e procedimentos para a contratação de profissional para Apoio à gestão nacional, previstas no convênio, contemplando os elementos de despesa 33903607 - (Outros: Serviços de Terceiros Pessoa Física - PF) e 33904700 - (Obrigações Tributárias e Contributivas).

Parágrafo único. Os elementos de despesas supracitados serão exclusivamente executados ao cumprimento das Metas do Convênio, assim denominadas: 1) Acompanhamento e encontros pedagógicos dos polos, 2) Apoio acadêmico aos cursos e 3) Manutenção dos polos.

Art. 2º. O processo de contratação, será realizado da seguinte forma:

- a) Publicação de processo seletivo externo por meio de Edital de Seleção para Chamada Pública Simplificada para contratação de profissionais;
- b) A análise curricular será realizada e aprovada pelo Comitê Gestor da SBF;
- c) O contrato do profissional será feito via Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;
- d) A contratação funcional e o desligamento do profissional ao programa do MNPEF serão realizados pela SBF.

Art. 3º. São atividades a serem realizadas pelo profissional a ser contratado:

- a) apoio local no desenvolvimento das demandas para atendimento das Metas 1, 2 e 3 no âmbito do programa MNPEF.

b) o profissional contratado poderá desenvolver suas atividades administrativas na Sede da SBF, bem como na cidade de Brasília-DF.

CAPÍTULO II CASOS OMISSOS

Artigo 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, juntamente com a Diretoria Executiva da SBF.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo-SP, 01 de Julho de 2020.



Profº. Drº. Rogério Rosenfeld
Presidente
Sociedade Brasileira de Física